



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.702, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

**Dispõe sobre parcelamento de ISS do Habite-se no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

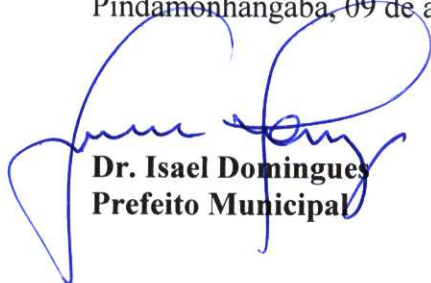
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento do ISS que incide sobre a mão-de-obra dos imóveis, residenciais, comercial e industrial, na solicitação da Certidão do Habite-se ou no lançamento da área construída.

Art. 2º O Parcelamento do ISS poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e sucessivas, quando solicitado antes do vencimento da notificação de lançamento.

Art. 3º A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, vencidas, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento e na perda do direito de novo parcelamento nos termos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de agosto de 2023.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca**  
**Secretário de Finanças e Orçamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 09 de agosto de 2023.



**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/app/Projeto de Lei nº 140/2023